



DECRETO Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins e em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até **30 de junho de 2021**;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Alertamos a população para que só saia de sua residência em caso de necessidade, tornando-se obrigatório a utilização de máscara de proteção facial por todos os cidadãos e ainda aqueles advindos de outros municípios circunvizinhos para circulação no território no município de São Sebastião do Tocantins - TO, bem como ao ingressar em repartições públicas, transportes públicos ou privados, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, indústrias, e de serviços no Município de São Sebastião do Tocantins- TO.

**Art. 2º**- Recomenda-se a população de São Sebastião do Tocantins, que parentes e amigos vindo de viagem nacional ou internacional, em especial atenção para localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por **7 dias**;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Equipe da COVID-19, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone **(63)999352989**, ou e-mail: **saude@saosebastiao.to.gov.br**.
- III- No surgimento de febre associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento na Unidade Básica de Saúde.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com descarte laboratorial no caso ao termino de **14 dias** de isolamento, conforme estabelecido pela equipe de saúde.



**Art. 3º-** Os laboratórios públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através do telefone: **(63)99935-2989** ou e-mail: **saude@saosebastiao.to.gov.br**.

**Art. 4º-** Os órgãos e entidades municipais deverão prover de lavatórios/pias em suas unidades, com sabão líquido, papel toalha, lixeira com tampa por acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação.

**Art. 5º-** Fica estabelecido para funcionamento das atividades de salões de beleza, barbearia, clínicas de estética e congêneres, que o atendimento deverá ser somente por agendamento, quanto ao seu funcionamento interno fica proibido a não utilização da máscara facial, incluindo funcionários, proprietário e clientes do estabelecimento, devendo estes adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70%.

**Art. 6º-** Os Bares, Adegas, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveterias e Lanches diversos, só poderão funcionar até 21:00h. A partir das 21:00h funcionará por meio de Delivery ou retirada no balcão.

Para condição de funcionamento as seguintes medidas devem ser adotadas:

- I- Uso de máscaras pelos os funcionários e clientes exceto durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- II- Distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra;
- III- Ocupação máxima de 4 pessoas por mesa;
- IV- Higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados no final de cada refeição.



**Art. 7º-** Os Estabelecimentos Comerciais terão que fornecer para os seus funcionários máscaras e álcool em gel e orientar quanto a higienização das mãos durante todo o expediente e exigir que seus clientes só entrem no estabelecimento usando máscara. O horário de funcionamento será até as 18:00h de Segunda-feira a Sábado, e aos Domingos até as 12:00h com capacidade máxima de 5 pessoas e obedecendo o distanciamento de 1,5 metros entre elas.

**Art. 8º-** Fica estabelecido o horário das 08h00h às 18h00h das atividades incluindo-se os magazines, lojas de confecções e ou as galerias comerciais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel e a exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

**Art.9º** – A FARMÁCIA fica determinado que, o cliente só poderá ser atendido se estiver utilizando a máscara facial, o estabelecimento deverá cumprir com todas as normas sanitárias estabelecida pelas autoridades de saúde e prevenção, demarcação do piso com no mínimo 1,5 metro de distanciamento, e disponibilizar álcool em gel para os clientes. Se houver necessidade em decorrência da pandemia da COVID-19 funcionar 24hh nos feriados e finais de semana, enquanto perdura a pandemia, sendo obrigatório fixação do número de telefone/ celular em local visível e de fácil acesso aos clientes.

**Art. 10º-** Os proprietários das Cerâmicas terão que fornecer máscaras para todos os seus funcionários e deixar a disposição dos mesmos água e sabão e ou álcool em gel em todos os setores do estabelecimento, e orientar que os mesmos higienizem as mãos durante o expediente.



**Art. 11º-** Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e particulares em chácaras, beira rio, ilhas, praias e portos, shows, atividades esportivas e culturais que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

**I- Exceto os eventos esportivos em andamento, que deverão cumprir até o termino, as recomendações a seguir:**

- a) Somente os jogadores podem participar, não sendo permitido acompanhantes;
- b) Todos os jogadores deveram usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- c) Rodas de aquecimentos, confraternizações e cumprimentos físicos entre os jogadores estão proibidos;
- d) Durante os jogos na quadra esportiva, fica determinado somente as duas equipes confrontantes;

**Art. 12º-** Ficam as IGREJAS e/ou TEMPLOS RELIGIOSOS autorizadas a realizar celebração de missas, cultos e/ ou rituais, permitindo durante as celebrações somente lotação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de assentos do templo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá ser deixado em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos fieis e/ou evangélicos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel ou Álcool Líquido 70%, além da exigência do uso obrigatório máscaras pelos sacerdotes e fiéis, bem como distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada um;

**Art. 13º-** Fica determinado à Casa Lotérica, correspondentes bancários e Agência dos correios, sediados no Município de São Sebastião do Tocantins a marcação provisória ou definitiva de no mínimo 1,5 metro e meio de distanciamento entre clientes dentro e na área externa, exigindo também, que todos façam uso de máscaras.



**Art. 14º-** Feira livre - fica permitido somente comerciantes residentes no município, atendimento com uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos funcionários e clientes.

**Art. 15º-** A fiscalização que se trata esse decreto será exercida de forma compartilhada pela **Equipe de Saúde, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.**

- I- O não cumprimento deste decreto poderá acarretar em sanções de interdição de estabelecimento;
- II- Na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais;

**Art. 16º-** Recomenda-se a suspensão das aulas presenciais no Âmbito Municipal e Estadual, até que a vacinação seja realizada nos trabalhadores da educação, e/ou quando houver a redução dos casos ativos ou suspeitos no Município de São Sebastião do Tocantins – TO.

I- Exceto a entrega das atividades remotas pelos profissionais da educação, que deverão seguir as recomendações da vigilância sanitária municipal.

**Art. 17º-** Os velórios de cadáveres de óbitos **não relacionados a COVID-19** deverão ser limitados a presença de 15 (quinze) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, respeitando as medidas de distanciamento de 1,5 metro entre elas. O velório deve ter a duração máxima de 24 horas.

**Art. 18º-** Em caso de **morte confirmada ou suspeita de COVID-19** os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

**Art. 19º-** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

**Adriano Rodrigues de Moraes**

Adriano Rodrigues de Moraes

**Prefeito Municipal**

CPF: 850.035.811-49

**Caiane Nunes Ferreira**

Sec. Municipal de Saúde

Portaria: 002/2021

CPF: 040.372.881-92

**Caiane Nunes Ferreira**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Milena Rodrigues de Assis**

**Presidente do Comitê de Enfrentamento da COVID-19**